LEI N.º 165, 24 de julho de 2024.

"Autoriza a Cessão de Uso de imóvel que especifica para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com destinação para a instalação da agência de Correios no Município de São José do Barreiro e dá outras providências."

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a cessão de uso de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro situado na Avenida Fortunato Lobão, nº 77-B, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 809.9771767.2310.002, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Gerência Regional de Atendimento da Superintendência do Estado de São Paulo/Interior, com a finalidade de instalar a agência dos Correios no Município de São José do Barreiro.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo compreende um terreno de 36,04 metros quadrados e área construída de 36,04 metros quadrados, conforme ficha cadastral imobiliária e planta com memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á unicamente a utilização pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para abrigar a agência dos Correios no Município de São José do Barreiro.

Art. 3º - A Cessão de Uso é realizada:

I - Com o encargo de o Cessionário manter sobre o imóvel e em funcionamento a agência dos Correios no Município de São José do Barreiro, bem como se

responsabilizar pelo pagamento de despesas com água, luz, internet e taxas incidentes sobre o imóvel;

II - De forma gratuita;

III - Pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 4º - A Cessão de Uso será extinta de pleno direito, nos seguintes casos:

I – Quando não houver mais interesse do cessionário na utilização do imóvel;

II – Caso o Cessionário venha dar destinação diversa ao imóvel da autorizada por esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas a disposições em contrário.

São José do Barreiro, 24 de julho de 2024.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 141
S. J. do Barreiro 25/07/2024

Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo